



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

OFÍCIO Nº 00174/2024/DIV-HAB/MTPAR

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2024

Ao (À) CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 162/2024 - GP/SEC, que encaminha o Requerimento nº 85/2024.

Senhor Vereador,

Considerando o Ofício nº 162/2024 – GP/SEC (MTPAR-CAP-2024/03945) que encaminha o **Requerimento nº 85/2024** de autoria do Vereador Damiani, que solicita informações sobre as unidades habitacionais selecionadas na categoria Faixa 1 do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, bem como requer informações sobre os projetos e pleitos realizados pelo município de Sorriso junto a MTPAR, referente a habitação e quantas unidades habitacionais do total de 2.238 a serem construídas no Estado de Mato Grosso na categoria faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, serão realizadas no município de Sorriso, informamos que o Faixa 1 do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, executados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) é coordenado pelo Ministério das Cidades.

No entanto, informamos que o Estado de Mato Grosso instituiu no ano de 2021, por meio da Lei 11.587 de 26 de novembro, o Programa Habitacional denominado SER Família Habitação, no qual a **MTPAR** é responsável pela promoção, desenvolvimento e execução do programa, **na modalidade Entrada Facilitada.**

A principal finalidade do Programa, na modalidade executada pela MT PAR é fomentar a produção de empreendimentos habitacionais novos em áreas urbanas, de modo a promover o direito à moradia, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e de renda, bem como melhorar a qualidade de vida da população urbana nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Para o alcance dessa finalidade, é concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MTPAR, **subsídio** aos beneficiários do Programa em duas modalidades, sendo elas: provisão financiada de unidades habitacionais e provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas. Os valores dos subsídios foram regulamentados por meio do Decreto Estadual nº 371/2023, e se destinam a

Classif. documental	996
---------------------	-----



MTPAROF1202400174A



Governo do Estado de Mato Grosso

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

complementação da capacidade de pagamento para fins de **diminuição da necessidade de aporte de contrapartida, no ato da contratação do financiamento habitacional.**

Além disso, esclarecemos que o referido Decreto prevê em seu artigo 4º, que o Programa poderá ser executado em duas modalidades, sendo umas delas, a **provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas**, que “consiste em conceder aporte financeiro adicional, a título de contrapartida, aos empreendimentos, **para garantir viabilidade e/ou melhorias das unidades habitacionais** produzidas com recursos orçamentários da União, por intermédio dos Fundos de Arrendamento Residencial (FAR) e de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 2023 e demais legislações aplicáveis”;

Dessa forma, em consulta a Superintendência Executiva de Habitação da Caixa Econômica Federal no Estado de Mato Grosso, foi informado que a portaria MCID 724/2023, art. 10, estabelece dentre outros requisitos, **a possibilidade do Estado apoiar o proponente do empreendimento habitacional “quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.”**

Informou ainda, que o valor do aporte será calculado **após a emissão do Laudo de Engenharia Definitiva**, sendo correspondente ao valor excedente ao limite instituído pelo programa, conforme Tabela 1, Anexo V, da Portaria MCID 725/2023, limitado ao valor proposto pelo Ente Público.

Nesse sentido, em que pese o Programa SER Família Habitação seguir os mesmos critérios do PMCMV, o Decreto Estadual nº 371/2023 prevê apenas a possibilidade do Estado conceder aporte financeiro adicional para garantir a viabilidade das unidades habitacionais produzidas com recursos orçamentários da União, por intermédio dos Fundos de Arrendamento Residencial (FAR) e de Desenvolvimento Social (FDS). Logo, não compete a MTPAR a execução e desenvolvimento das unidades habitacionais enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida, devendo tal pedido ser encaminhado ao Ministério das Cidades.

O programa SER Família Habitação, na modalidade em execução, é ofertado para todos os municípios interessados do Estado que atenderem os requisitos do Programa, todas as orientações e informações da modalidade Entrada Facilitada, estão disponíveis no site da MT PAR o **mtpar.mt.gov.br**.

Na oportunidade, reitero votos de consideração e respeito permanecendo à disposição.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Atenciosamente,

WENER KLESLEY DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - 06/05/2024 às 09:13:51.
Documento Nº: 16635051-4766 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16635051-4766>



MTPAROFI202400174A